



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**LEI N.º.2826, de 04 de Março de 2026.**

**DISPÕE SOBRE:** Institui a Semana do Profissional da Contabilidade no Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências.

**MARQUEU SILVIO FRANÇA**, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Monte Azul Paulista, a Semana do Profissional da Contabilidade, a ser comemorada, anualmente, na última semana do mês de abril, em alusão ao Dia do Profissional da Contabilidade, celebrado em 25 de abril.

Art. 2º - A Semana do Profissional da Contabilidade tem por objetivo:

- I - Promover o reconhecimento da importância da profissão contábil para o desenvolvimento econômico e social do Município;
- II - Valorizar os profissionais da contabilidade que atuam na iniciativa privada e no setor público;
- III - Incentivar a realização de palestras, seminários, debates e outras atividades educativas e culturais relacionadas a área contábil;
- IV - Ampliar a conscientização da sociedade sobre o papel do profissional da contabilidade.

Art. 3º - Durante a referida semana, poderão ser promovidas atividades comemorativas, educativas e institucionais por entidades representativas da classe, instituições de ensino, organizações da sociedade civil e demais interessados, com parcerias com o Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo (CRCSP).

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá apoiar, dentro de suas possibilidades e disponibilidade orçamentária, as iniciativas relacionadas a Semana instituída por esta Lei.

Art. 4º - A Semana do Profissional da Contabilidade poderá integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO


Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

**Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.**

**Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Registre-se, e  
Publique-se.**

**Monte Azul Paulista, 04 de Março de 2026.**

  
**MARDQUEU SILVIO FRANÇA**  
**Prefeito do Município**  
**Monte Azul Paulista-SP.**